



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA CPJ Nº. 05, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

**05/2010 - ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS.**

Aos nove (09) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010), às nove horas e vinte e cinco minutos (9h25min), no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, teve início a Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas. Presentes o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Otávio de Souza Gomes, e, em consonância com o que preconiza a Resolução nº. 017/09, os seguintes Procuradores: Evandro Paes de Farias, Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho, Alberto Nunes Lopes, João Bosco Sá Valente, Sandra Cal Oliveira, Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Noeme Tobias de Souza, Suzete Maria dos Santos, Nicolau Libório dos Santos Filho, Pedro Bezerra Filho, Francisco das Chagas Santiago da Cruz, José Roque Nunes Marques, Jussara Maria Pordeus e Silva, Públio Caio Bessa Cyrino e Antonina Maria de Castro do Couto Valle. Ausentes, justificadamente, os Procuradores: Rita Augusta de Vasconcellos Dias (Compromisso de ordem pessoal); Flávio Ferreira Lopes (Enfermidade); Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos (Férias- Portaria nº. 0266/2010/PGJ); Maria José da Silva Nazaré (Férias – Portaria nº. 2041/2009/PGJ); Maria José Silva de Aquino (Consulta Médica). **II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior:** foi aprovada com dispensa de leitura a Ata da Reunião Ordinária realizada dia 05 de fevereiro de 2010. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente: Ofícios nºs. 002 e 003/2010/PGJ,** da lavra do Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, Procurador Geral de Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Ofício nº. 001/2010/GAB, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; **Ofício nº. 007/2010/OGMP**, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, Procurador de Justiça; **Ofício nº. 329/2010/CGMP**, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público; **Ofício nºs. 027, 043 e 045/2010/CAOCRIMO**, da lavra do Exmo. Sr. Dr. João Bosco Sá Valente, Procurador de Justiça e Coordenador do CAO CRIMO; **Ofício nºs. 009 e 025/2010/7ª.PJ**, da lavra da Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça. **Solicitação de envio das Pautas das Sessões aos integrantes do Colégio com maior antecedência:** com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** solicitou que a Pauta das Sessões deste Colégio de Procuradores sejam enviadas para os seus membros com uma antecedência maior, de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, permitindo aos participantes verificar a documentação disponibilizada no site, considerando que teve acesso à pauta somente hoje pela manhã e tinha um outro documento a elaborar e isso portanto, acabou inviabilizando essa apreciação necessária. Lamentou que não constou na Pauta desta Sessão, mais uma vez, o processo tratando da remoção de Manacapuru, decidida pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Afirmou ter certeza de não estar fazendo nenhuma crítica à Dra. Yonara, que recebe a definição e imediatamente faz esse trabalho, mas que a Pauta precisa ser definida com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Informou que continua de férias, mas gostaria de tratar de um assunto que como membro do Colégio pode participar, o assunto não está na Pauta, então poderia estar tratando de outros assuntos gozando das suas férias. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que realmente ainda não houve a devolução deste Processo, mas providências efetivas serão tomadas para antecipação do envio desta Pauta. Prosseguindo, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que daqui a pouco terão uma reclamação do Conselho Nacional porque não decidiram uma matéria que basicamente seria ratificar. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que há uma situação aqui, que ainda é explicada pela Procuradora que está com este Processo, que talvez não fosse a distribuição para ela, mas a verdade é que não houve a distribuição ainda e nem a devolução. Com a palavra, o Procurador **Francisco**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

das Chagas Santiago da Cruz informou que o Processo que cuida da execução do exercício financeiro da Administração do Procurador-Geral dos últimos 3 (três) trimestres, que anteriormente estava sob a relatoria do Procurador Adalberto Ribeiro de Souza, atualmente encontra-se sob sua relatoria e em razão da complexidade do tema, endereçou expediente ao Procurador-Geral, requerendo algumas diligências, detalhamento dos balancetes, a questão dos elementos de despesas, valores empenhados, valores liquidados, justificando porque ainda não trouxe o Parecer do referido Processo, considerando que regimentalmente deveria ter trazido para julgamento já nesta Sessão. Com a palavra, o Sr. Presidente informou que realmente encontra-se em diligência este Processo que está sob a relatoria do Dr. Francisco Cruz. **Relatório Preliminar da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no MP Amazonense:** o Sr. Presidente informou que recebeu do Dr. Sandro José Neis, um ofício datado de 22 de março de 2010, e que deu entrada aqui na Procuradoria Geral de Justiça em 29 de março deste ano em que ele encaminha a este Procurador-Geral, o Relatório Preliminar da Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no MP do Estado do Amazonas, acompanhados dos termos de inspeção e que se lastreou instando a Vossa Excelência a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias as considerações e esclarecimentos que entender necessários, antes de sua submissão ao plenário ao Conselho Nacional do Ministério Público. O Dr. Sandro Neis inclusive já havia antes de fazer esta comunicação, em contato que fiz com ele, já havia manifestado que estaria encaminhando por e-mail a cópia deste relatório preliminar, até para alguma antecipação em termos de alguma providência, algum esclarecimento que fosse necessário e comentou conosco e ele já fez vários destes comentários, anteriormente inclusive já no encerramento da inspeção aqui, já havia comentado conosco que no aspecto administrativo não havia praticamente nenhum reparo a ser feito no trabalho desenvolvido aqui no âmbito do Ministério Público, evidente que é um trabalho que já havia sido iniciado anteriormente, eles tinham uma constatação anterior que quando eles estiveram aqui daquela situação envolvendo o ex-Procurador-Geral Dr. Vicente Cruz e retornaram agora com o intuito de verificar realmente que providências tinham sido adotadas no âmbito do Ministério Público e neste



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

campo, como eu disse, no campo administrativo eles realmente consideraram que os procedimentos que foram adotados, inclusive a partir de 2007, continuando em 2008, 2009, foram procedimentos corretos e utilizaram expressões como: que não houve só mudança de local de cortina, de divisórias, mas de alguns parâmetros, algumas medidas que foram adotadas na visão do relatório absolutamente corretas, evidente que até nós já tivemos oportunidade de conversar na reunião dos Promotores Eleitorais, o Dr. Nicolau Libório estava inclusive presente e como foi bem colocado pelo Dr. Nicolau Libório, é um trabalho conjunto, de todos os funcionários do Ministério Público, os colaboradores, dos Promotores, dos Procuradores de Justiça, todos efetivamente tem a parcela de contribuição neste processo, este Colegiado, o Conselho Superior do Ministério Público, enfim, todos os órgãos do Ministério Público sintam-se laureados com as afirmações que foram feitas no âmbito administrativo, no que diz respeito ao aspecto funcional, alguns reparos realmente foram apontados pelo relatório, especialmente no sentido de que há uma demora em relação a atuação funcional, em algumas situações, algumas representações que são encaminhadas, algumas reclamações, enfim e da questão da estrutura das Promotorias especialmente se aponta a necessidade de algumas medidas que precisam ser tomadas, especialmente no que diz respeito a essa questão estrutural, especialmente de pessoal, de estrutura física, muitas vezes, então tem este apontamento, mas palavras do próprio Dr. Sandro Neis dizendo, “Otávio, isto não é diferente de outras situações no Brasil”. Ainda ontem comentava isto com o novo Presidente da CONAMP, Dr. César Matar, do Pará, que formalmente já é o Presidente da CONAMP, mas que no final deste mês irá ser empossado, embora legalmente já esteja no cargo, mas em Belém, ele fará o início da sua administração para o Ministério Público brasileiro e também ele apontava neste sentido e até me dizia: “Otávio, eu inclusive estou indo ao Piauí, porque o relatório do Conselho Nacional destruiu o Ministério Público do Piauí, então eu estou indo lá para tentar juntar, tentar ver se nós conseguimos trabalhar junto ao Ministério Público do Piauí esta situação de lá, mas foi muito desastroso para aquela instituição”, mas nesta questão estrutural realmente este é um problema que nós padecemos e evidentemente apesar dos esforços no sentido de se nomear mais servidores, mais técnicos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

tudo mais, isto ainda não é suficiente e nós continuamos convocando e agora mesmo determinei, ontem, a convocação de mais Técnicos Jurídicos, fora os Agentes de Apoio, já concluímos os Motoristas Agentes de Segurança, a nomeação de todos eles, evidente que a gente tem que ficar sempre de olho na questão orçamentária e financeira, não há como se descuidar disso, até pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a responsabilidade que se tem que ter, então era o esclarecimento que eu queria fazer, o Dr. Sandro Neis mesmo anteontem em Curitiba, por vontade própria disse: “Otávio, se precisar de algum prazo a mais não há nenhuma dificuldade, a gente concede, é só formular em relação a qualquer outro esclarecimento do relatório, fique absolutamente a vontade”, então realmente há uma certa tranquilidade por parte do Conselho, do Corregedor Nacional em relação à avaliação que foi feita aqui no Amazonas. Não encontrei da parte dele e de nenhum dos outros Conselheiros nenhuma observação mais forte, enfim, em relação ao MP do Amazonas era uma informação que eu queria passar a todos e dizer que este relatório ainda como está em fase preliminar, efetivamente não foi disponibilizado até por este esclarecimento ao Conselho, da nossa parte eram estas colocações. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** apresentou um lembrete com relação à colocação que o Dr. Roque fez, a respeito do encaminhamento antecipado da Pauta, isto está disciplinado no Regimento Interno do Colégio de Procuradores, no §2º. do seu Artigo 15, que estabelece: *“As pautas das sessões ordinárias deverão ser encaminhadas a cada Procurador de Justiça, até 24 horas antes de sua realização”*. Até significa o prazo mínimo, acho que a ponderação do colega procede, sempre que possível que se conceda até um prazo maior, agora no mínimo o prazo de 24 horas, isto deve ser obedecido porque isto consta do próprio Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** informou para que conste em Ata, a chegada em plenário do Procurador Dr. **Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho**. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** solicitou cópia do Relatório Preliminar da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público no MP Amazonense, objetivando fazer uma leitura completa e na medida do possível colaborar com a Administração para a solução de eventuais problemas que possam estar ali e não somente deixar essa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

responsabilidade ao Procurador-Geral, então se não houver nenhum impedimento gostaria de ter cópia deste relatório, se não for algo que infrinja os regulamentos do Conselho Nacional, mas lhe parece que não foram feitas ressalvas em relação a essa distribuição, acha que não haveria dificuldade, pelo menos em relação ao Colégio de Procuradores, não sabe se há o entendimento desta forma. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que particularmente não vê nenhuma dificuldade, apenas neste aspecto se houver a necessidade de alguma consulta ao próprio Dr. Sandro Neis, mas pensa que não. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que foi informado pelo Dr. Libório que dispõe de uma cópia, vai passar e ler na Corregedoria, para evitar gasto de xerox, de sua parte está resolvido. **IV – Comunicações dos membros:** não houve registro. **V – Leitura da ordem do dia: PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO: 01. Processo n.º 362.040/2009/PGJ. Assunto:** Recurso em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, no tocante à promoção para a 15ª. Promotoria de Justiça da Capital. **Interessado(a):** Exma. Sra. Dra. Valdercley Martins Castilho, Promotora de Justiça. **Relator(a): Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira. Decisão:** o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, o seguinte: **ARQUIVAR** os autos do **Processo n.º 362.040/2009/PGJ**, relativo a recurso em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em razão da desistência da parte. **Transferência da Presidência:** em seguida, o Dr. **Otávio de Souza Gomes** passou a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Sr. Dr. **Alberto Nunes Lopes**. **02. Processo n.º 380.837/2010/PGJ. Assunto:** Recurso em face de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. **Interessado(a):** Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça de Entrância Especial. **Relator: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.** Com a palavra, o Sr. Presidente disse: passo a palavra ao relator, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho. Em seguida, o Corregedor **Nicolau Libório** apresentou o seu voto nos seguintes termos: “*Excelentíssimo Presidente, Ínclitos Procuradores de Justiça*, insurgiu-se a nobre Promotora de Justiça, ora recorrente, com fulcro no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, contra Despacho proferido pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça (cópia de fls. 32/45), nos autos do Procedimento Interno n.º 354682, mediante o qual, por força do art. 53,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

inciso XV, da referida Lei Orgânica, determinou o arquivamento da representação por ela formulada contra o atual Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Edilson Martins de Queiroz, assim como indeferiu o pleito relacionado à instauração de sindicância em face do mesmo, sob o fundamento de ausência de justa causa para tal providência. Sustenta a ora recorrente, preliminarmente, a nulidade do Procedimento Interno n.º. 354682, sob o fundamento de que, por tratar-se o Dr. Edilson Martins de Queiroz de Promotor de Justiça, caberia ao Corregedor-Geral deste Ministério Público e não ao Procurador-Geral de Justiça a análise quanto à instauração de Sindicância, na forma do art. 51, inciso III, da retrocitada Lei Complementar. Logo, o referido Despacho teria sido, em tese, exarado por Autoridade carente de atribuição para tal feito. Ademais, condena o mérito da mencionada Decisão, pois discorda dos fundamentos apresentados, isto é, refuta a tese de ausência de justa causa, haja vista a configuração de elementos mínimos aptos a ensejar a instauração de sindicância, dado o seu caráter investigatório, na forma do art. 144, da LOEMP. Por derradeiro, requer o conhecimento e provimento do presente Recurso, para o fim de anular a Decisão ora hostilizada, por suposta inobservância aos artigos 143 *usque* 157, da LC n.º. 011/93, bem como para que seja determinada a instauração de Sindicância a ser processada perante a Corregedoria-Geral deste *Parquet*.” É o sucinto Relatório. Passo a votar. É cediço que a Sindicância será processada na Corregedoria-Geral, exceto quando o sindicado for Procurador de Justiça, circunstância esta em que o procedimento disciplinar será sempre presidido pelo decano do Colégio de Procuradores, conforme os artigos 154 e 51, inciso III, cumulado com o art. 148, todos da LC n.º 011/93, juntamente com os artigos 60 e 64, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público. **A questão cinge-se em esclarecer se o Dr. Edilson Martins Queiroz, malgrado a sua condição de Promotor de Justiça, é alçado à posição de Procurador de Justiça enquanto no exercício do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, situação em que passa a deter o foro por prerrogativa de função, a ensejar a aplicação do art. 148 da LOEMP c/c o art. 64, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o que por si só eximiria a Corregedoria-Geral da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

atribuição para a instauração de procedimento disciplinar, *in casu*, sindicância pleiteada pela Dra. Silvana Cabral, ora recorrente. A despeito da ausência de lei expressa quanto ao caso em questão, insta salientar competir ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, dentre as atribuições elencadas nos incisos do §2º, do art. 26, da LOEMP, “***substituir o Procurador-Geral de Justiça , nas faltas deste e do Subprocurador para Assuntos Jurídicos***” (inciso I), situação esta que podemos estender à possibilidade de o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos presidir não só o Colégio de Procuradores de Justiça, mas também o Conselho Superior deste Ministério Público na ausência ou no impedimento do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, por força do §1º, do art. 35, da citada Lei Orgânica, a seguir trasladado: “Art. 35 (...) § 1.º Os Subprocuradores-Gerais de Justiça integrarão o Conselho Superior apenas quando em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, obedecida a ordem de substituição estabelecida no *caput* do artigo 25 desta Lei Complementar.” Por conseguinte, dúvida não há de que, enquanto no exercício do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Dr. Edilson Martins detém o *status quo* de Procurador de Justiça, mormente se considerarmos que se a ele são impostos ônus, não de ser também estendidos bônus, a saber, o tratamento como Procurador de Justiça, tão somente enquanto no exercício do cargo, porquanto uma vez destituído há de se submeter aos regramentos aplicados aos Promotores de Justiça, dentre eles a submissão a procedimento disciplinar instaurado e processado perante a Corregedoria-Geral deste Ministério Público. Desta forma, detém o Procurador-Geral de Justiça atribuição para indeferir o pedido de instauração de sindicância, assim como determinar o arquivamento da citada Representação, com espeque no art. 29, inciso XIV, e no art. 53, inciso XV, respectivamente, a seguir transcritos: “Art. 29 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça, no exercício da Administração: (...) XIV - determinar a instauração de sindicância e designar Comissão de Processo Administrativo, composta de Procuradores de Justiça quando os procedimentos forem instaurados contra membro do Colégio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradores, aplicando as sanções cabíveis;” .“Art. 53 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, nesta e em outras leis, compete, ainda, ao Procurador-Geral de Justiça: (...) XV - determinar o arquivamento de representação, notícia de crime, peças de informações, conclusão de comissões parlamentares de inquérito policial, nas hipóteses de suas atribuições legais;” (grifamos). Por sua vez, nada há que se questionar acerca do Despacho da lavra do Procurador-Geral de Justiça, ora guerreado, uma vez que se encontra devidamente fundamentado, tendo o Chefe deste *Parquet* Estadual atuado dentro das atribuições a ele impostas pela própria LOEMP na forma retromencionada, não havendo de se cogitar sobre qualquer nulidade como quer a recorrente. Consequentemente, não merece acolhida o pleito constante do Recurso, a ensejar o seu improvimento, haja vista que, na forma já explanada, não compete à Corregedoria-Geral deste Ministério Público instaurar sindicância quando figurar como sindicado Procurador de Justiça, situação esta na qual haveria de ser instaurada pelo Procurador-Geral de Justiça e presidida pelo decano do Colégio de Procuradores. Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento, porém pelo improvimento do Recurso ora posto sob análise. **É o VOTO”. Discussão:** com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** afirmou que vê com extrema preocupação o assunto que está sendo colocado aqui em pauta, primeiramente não me parece merecer qualquer reparo a colocação do eminente relator no que permite à questão da competência, pode-se pegar como paradigma o próprio Procurador-Geral de Justiça que não é Procurador, é um Promotor, no entanto, ele goza das prerrogativas inerentes ao cargo que exerce. Não é a primeira vez que assuntos extremamente parecidos com este vem a discussão por parte deste Egrégio Colégio, eu me refiro à questão da vinculação umbilical que existe entre o Procurador-Geral e os Sub-Procuradores, são cargos de confiança, onde há uma relação fiduciária absoluta, então, se é que do ponto de vista legal, o assunto merece alguma colocação em termos de discussão, quer me parecer que do ponto de vista ético isto é indiscutível, se há uma representação formulada contra um Subprocurador que é cargo de confiança do Procurador-Geral, quer me parecer, repito que no mínimo por motivos de razão ética, o Sr. Procurador-Geral deveria declinar da apreciação do caso e passá-lo na hipótese para o Decano ou se o Decano, no caso o Dr.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Evandro tem seu nome citado, que se obedeça então a ordem de antiguidade, eu confesso que eu não sei qual seria a solução adequada para isso, mas eu gostaria até de ouvir a opinião dos demais colegas com relação a essas questões, porque já aconteceu também no âmbito dessa Instituição, do Procurador se afastar numa reunião do Conselho em que está sendo apreciado uma promoção e ele não pode votar, ou por suspeição, ou por impedimento, mas quem vota no lugar dele é o Subprocurador que é cargo de confiança, nós vivemos cobrando de todas as Instituições, inclusive de ética na política, uma série de coisas, será que não é hora da gente colocar também aqui dentro o discurso que nós fazemos da porta para fora e tratarmos aqui as questões também não abrindo mão desta questão ética? São as colocações que eu gostaria de fazer. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: nesta linha de reflexão do Dr. Carlos Coêlho, eu quero relembrar o episódio que ainda está para este Colégio em aberto, as explicações que o Subprocurador-Geral Administrativo, Dr. Edilson Martins deveria ter prestado a este Colegiado, a respeito do arquivamento daquele Processo do atual Deputado Lupércio, se não estou enganado e minha memória não se trai, o Presidente do Colegiado naquele momento, o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Otávio não se sentiu em condições de prestar qualquer esclarecimento porque segundo ele todo o procedimento tinha sido trabalhado pelo então Subprocurador-Geral Administrativo e que quando ele chegasse de viagem nos daria explicação, ele chegou de viagem e mandou um recado dado pelo Procurador-Geral, de que ele não tinha nada a esclarecer e ficou por isso mesmo, o Subprocurador-Geral, bem disse o Dr. Carlos Coêlho é cargo de confiança do Procurador-Geral, demissível *ad nutum*, mesma coisa novamente nós estamos vendo agora, por situações análogas, o Conselho Nacional de Justiça, eu não quero entrar no mérito aqui, apenas dar o exemplo, fez publicamente, nós vimos pelos jornais e até entrevistas de alguns Conselheiros, algumas conjecturas a respeito do Desembargador Ari Jorge no TRE, fez algumas ligações que no mínimo seriam discutíveis em razão da posição de amizade íntima ou de troca de favores etc. Quer me parecer que uma situação dessas, se chega ao Conselho Nacional do Ministério Público, pode até ter uma certa ligação de raciocínio, o Procurador-Geral designa o Sub que arquiva o Processo do Deputado que é seu irmão, aí vem uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

representação contra o Sub, o Procurador-Geral arquiva a representação contra o Sub, então são situações que a gente não pode deixar pairar dúvidas não, nós temos que ser muito transparentes dentro do nosso Ministério Público, já que estamos passando a limpo uma série de situações, não podem ficar pairando dúvidas sobre a conduta e o comportamento das pessoas, neste sentido, me parece e eu quero pedir um esclarecimento do relator, Dr. Nicolau Libório, que se eu não estou enganado, a recorrente, Dra. Silvana faz alusão à arguição que ela fez de suspeição do Procurador-Geral, ela arguiu e parece-me que o voto do relator não enfrenta essa questão da suspeição, há a preliminar da incompetência superada brilhantemente pelo voto, mas me parece que ela faz alusão ao fato de que ela arguiu a suspeição e ele disse que não havia razão de suspeição, então isso teria que ser submetido ao nosso julgamento aqui, há ou não há suspeição? Porque se ela devolveu essa matéria para o Colegiado nós temos que decidir se o Procurador-Geral de fato está suspeito ou não está suspeito e essa é uma decisão importante, como disse o Dr. Carlos Coêlho, porque a partir de agora, dependendo dessa decisão aqui nós vamos saber como funciona essa questão do Subprocurador-Geral de confiança julgar, por exemplo, no Conselho Superior promoções e remoções, vamos imaginar, do próprio Procurador-Geral, ele se afasta, o Sub assume como Presidente do Conselho Superior e vota para que o Procurador-Geral seja promovido a Procurador, uma hipótese apenas, *ad argumentandum tantum*, então isso é perigoso, por isso que eu acho que nós temos que enfrentar também isso aqui, eu acho que o julgamento não é só da incompetência, é também da suspeição, que se não estou enganado, a Dra. Silvana faz alusão de que arguirá a suspeição e ele teria dito num despacho que não se data por suspeito, então o recurso também traz e devolve para nós a análise de que é ou não é, está ou não está o Sr. Procurador-Geral sob condição de suspeição? Isto é fundamental para a gente, o mérito ninguém está discutindo aqui, eu acho que fundamentalmente é isso, embora eu tenha uma posição muito clara que o juízo que faz o Procurador-Geral para determinar um arquivamento é como diz a recorrente, um juízo de admissibilidade naquelas questões bem objetivas, se está prescrito, porque quando ele diz e o relatório fala em justa causa, o Procurador-Geral entendeu que não há justa causa, essa justa causa tem que está cristalinamente exposta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

sob pena de já ser mérito e o mérito não cabe a ele, caberia a outrem, então eu acho que até o juízo para arquivamento é um juízo apenas de admissibilidade, se está prescrito, se o fato não tem nenhuma ligação com isso, no mais, teria que determinar a Sindicância, ainda que ele não fosse suspeito, determinar a instauração e apurar, aí no mérito decidir essa questão, então é muito delicado, eu acho que esse processo que é trazido para cá agora é simbólico e importante para nós, para tornar bem transparente as nossas ações sob pena de nós estarmos podendo nos envolver futuramente em situações parecidas com as quais o Tribunal de Justiça está enfrentando agora, ligações que a imprensa pode fazer, que o Conselho pode fazer de achar que é jogo de amizade, tu me dás aqui, eu te dou ali, eu arqueei aqui... eu não estou dizendo, pelo amor de Deus, que isso tenha acontecido, mas estou dizendo que pode parecer que o arquivamento daquele inquérito primeiro teve como troco o arquivamento desse a favor do outro, ora, é muito lógico que se possa raciocinar dessa forma, então como disse o Dr. Carlos Coêlho, esperava-se no mínimo que o Procurador-Geral, ele próprio se desse por suspeito, porque o Subprocurador-Geral é de sua confiança e recentemente havia ao seu juízo feito um pedido de um arquivamento de um processo do irmão do Procurador-Geral, então eu quero que a gente reflita isso bastante, eu estou propenso a pedir vistas do Processo, mas eu queria que a gente iniciasse uma rodada de reflexão, aí dependendo disso a gente pede ou não vista, porque se a gente enfrentar logo a questão da suspeição, talvez não tenha necessidade de pedir vista, eu penso que é necessário olhar com muito carinho este processo que está em pauta conosco porque ele é simbólico e é um precedente importantíssimo para nós, porque se não for reconhecida a suspeição dele, daqui para frente tudo pode acontecer em relação a isso. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** afirmou que até acha importante que o Procurador Público Caio peça vista do processo, mas que ele deve um esclarecimento, quando a Dra. Silvana na sua petição ela diz o seguinte: “arguição de suspeição apresentada antes da decisão de arquivamento, entretanto, nunca foi registrada no sistema Arquimedes, tendo ficado apartada dos autos, literalmente esquecido”, mas o que se discute aqui e não se discute mérito aqui, eu evito até que o assunto seja trazido aqui, eu trato com muito cuidado esses assuntos, eu tenho a impressão que a gente tem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

que zelar sobretudo, quando se fala de ética, é não comprometer a ética, porque não existe ética pela metade, toda ética pela metade é totalmente ausência de ética, e o que é que se discute aqui? A Dra. Silvana gostaria que o Colégio deliberasse a quem cabe proceder a apuração, à Corregedoria? E o que é que eu entendo? E eu tenho todo o direito de entender a exemplo de Vossas Excelências, que não cabe à Corregedoria apurar porque no momento em que o Promotor de Justiça é guindado ao cargo de Subprocurador, se ele tem o ônus, ele tem o bônus e aí não cabe à Corregedoria, o que é que eu digo? Quando eu falo com relação que poderia o Procurador-Geral deferir ou indeferir, não sou eu que está dizendo e não é a ética que também vai dizer, é a Lei que está dizendo, muito bem, e outra coisa, em momento nenhum eu faço referência a mérito, nenhum momento, o questionamento é se cabe à Corregedoria e eu entendo que não, eu tenho todo direito de entender e não é simplesmente com base no código de barra, é a nossa Lei que determina que quando qualquer um de nós que esteja no exercício, no cargo, mesmo sendo Promotor, ele tem a mesma situação, então é isso, cabe à Corregedoria? Eu tenho impressão que o Colegiado tem que responder, é a Corregedoria para apurar? Eu entendo que não. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que gostaria de dar oportunidade às outras manifestações para a gente poder colar então uma melhor compreensão sobre a situação. Uma questão de ordem levantada, a Dra. Silvana Nobre de Lima pediu para se inscrever e se manifestar em audiência. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** afirmou que a brilhante atuação da ilustre Promotora de Justiça Dra. Silvana Cabral irá enriquecer o debate e que gostaria de fazer duas ponderações a respeito do tema, inclusive está impedido de votar na medida em que foi citado neste episódio. Com relação à ponderação que o Dr. Públio Caio faz, gostaria só de lembrar do requerimento que fez, a propósito deste requerimento, deste famigerado inquérito policial, na ocasião quando foi discutida esta matéria, leu o Artigo 118, da nossa Lei que diz o seguinte: *“São deveres de membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei: XIX: encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público, em 48 (quarenta e oito) horas, cópia dos pedidos de arquivamento de inquéritos policiais”*. Nós não estamos discutindo aqui a autonomia funcional, a convicção do Promotor de Justiça, nós estamos discutindo aqui a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

violação de dever funcional, é o fato do Promotor que agora é Subprocurador não haver enviado, como é dever de todo membro do Ministério Público, enviado o Inquérito Policial para a Corregedoria, eu requeri isto aqui, inclusive eu fui além Excelência, na ocasião, eu perguntei ao Doutor Corregedor se este material havia sido enviado, caso não houvesse sido enviado, eu requeri instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar a violação de dever funcional, fiz isto já aqui, então eu gostaria de reiterar este meu requerimento, porque é dever funcional, o envio não é faculdade, o envio do pedido de arquivamento não se trata de autonomia funcional, é dever funcional enviar e se não for enviado tem que ser instaurado procedimento, então muito bem, para concluir com relação à questão da suspeição, eu não discuto Dr. Libório que o Procurador-Geral tem poder de determinar o arquivamento, o que está se discutindo aqui é se o Procurador-Geral tem isenção para decidir, não é prerrogativa que ele tem para decidir, prerrogativa ninguém discute, ele detém, a ponderação que faz o Professor Caio é se ele teria isenção suficiente neste processo em razão de estar em julgamento uma pessoa de sua estreita relação funcional, que é por ele nomeado, este é o núcleo da questão, não é prerrogativa do Procurador, é a sua isenção, a sua liberdade de escolha, se ele teria neste momento, era esta a ponderação que eu gostaria de fazer, agradeço Presidente. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** afirmou que só para complementar a fala o Dr. Francisco Cruz, é que ele entende que tem a prerrogativa sim, a norma diz, agora que se complemente a informação é de que caberia à Corregedoria a instauração deste Procedimento na condição de Subprocurador? Eu gostaria de complementar isso aí. O arquivamento do Inquérito também não caberia à Corregedoria, caberia a quem? Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** solicitou ao Corregedor Nicolau Libório um rapidíssimo aparte, a discussão posta não é neste sentido, se a competência é do Procurador ou não, isto está estabelecido na Lei, na norma, a discussão aqui ela se restringe única e exclusivamente que sendo o interessado um cargo comissionado do Procurador Geral, se ele poderia atuar no caso específico, não sendo cargo de confiança, ninguém discute aqui que a atribuição é dele. Agora, com relação ao mérito, eu não o conheço, a minha preocupação é nesse sentido, porque tem sido reiterados esses problemas aqui dentro e que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

na realidade nós fingimos que a coisa está acontecendo de maneira correta, quando não é correta e nós sabemos disso. Há um interesse, há uma relação fiduciária entre as partes e é essa a questão que é posta, que eu acho, já de antemão propondo aqui, que o Colégio deve deliberar sobre essa questão, se o Procurador Geral pode decidir a respeito de feitos onde os interessados sejam pessoas nomeadas através de ato de confiança. Pedindo a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** solicitou também que se decida que não é a Corregedoria que tem essa incumbência, Vossa Excelência tem toda a razão, mas que se decida também sobre isso. Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** afirmou que ouviu atentamente e compreendeu o parecer do Exmo. Sr. Corregedor e não há dúvida para todos de que a Corregedoria não é o órgão competente para processar e não entende que esse tenha sido o objeto do recurso e sim, se o Procurador Geral poderia ter decidido daquela forma, não jogando a decisão para a Corregedoria, mas para o substituto legal. O raciocínio do Dr. Libório nesse Parecer foi perfeito, ou seja, concluiu de que a Corregedoria não é o órgão encarregado. Mas não é somente esse o objeto do recurso, a partir do momento em que entra com o recurso e abre a discussão da matéria e há lá dentro uma identificação de suspeição, este Colegiado tem o dever de se manifestar a respeito da matéria, como aliás, vem discutindo e vem retardando essa discussão. Eu me acho suficientemente esclarecido para decidir, inclusive, hoje sobre este assunto. Entendo que não é a Corregedoria, acho que a posição do Dr. Libório foi perfeita, no entanto, eu entendo que a conclusão se limitou a definir a posição da Corregedoria, mas o recurso traz a lume outras situações. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: a Promotora Silvana Cabral conclui o seu pedido: “Por tudo aqui exposto, presente a justa e devida causa para instaurar-se a sindicância requerida contra o representado, requer: que seja determinada, de imediato, a distribuição do presente recurso; que seja conhecido e provido o recurso apresentado, para o fim de anular a decisão proferida nos autos do Procedimento Interno nº. 354682, por contrariar os artigos 143 ao art. 157 da Lei Complementar nº. 11/93, e em decorrência, que seja determinada a instauração de sindicância a ser processada perante a Corregedoria-Geral de Justiça”. É por isso que isto que tem que ser discutido. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: eu só queria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

prestar um esclarecimento aqui, rapidamente e a Dra. Silvana já vai nos brindar com a sua exposição. Independentemente deste pedido, evidentemente que se nós somos unânimes em entender que não cabe à Corregedoria o pedido neste aspecto, será indeferido, perfeitamente, porém, a matéria pode ser conhecida de ofício pelo Colégio, aliás, não é de ofício porque ela traz no bojo da sua exposição a questão da suspeição, porque esta suspeição tem implicações, inclusive parece-me que ela faz alusão a isso, a um possível desvio de função, a um possível abuso de poder, então a Administração tem até o dever de corrigir seus atos por iniciativa própria, anulá-los por iniciativa própria, então este recurso, que tem um efeito não diria devolutivo, mas é translativo, por força deste efeito translativo, este Colegiado pode e deve conhecer aquilo que está no bojo das suas argumentações para fazer com que a Administração tome o caminho reto, neste sentido está correto e o entendimento do Dr. Libório, do relator, indefere-se o pedido de que vá para a Corregedoria, mas aprecia-se a questão da suspeição e se é reconhecida, anula-se a decisão *por od vil*, neste aspecto que a Administração tem o dever, este Colegiado, de conhecer por força da translatividade deste recurso da Dra. Silvana. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra à Dra. Silvana Cabral para manifestação. Com a palavra, a Promotora de Justiça **Silvana Nobre de Lima Cabral** disse: meu bom dia a todos, Sr. Presidente, Srs. Procuradores, eu interpus este recurso no dia em que inclusive soube de um outro ponto no pedido formulado ao Procurador-Geral, estava abordado que era uma questão de segurança pessoal quando eu ainda estava na Promotoria, mas que até hoje esse problema ainda está sem solução, que fica até numa segunda parte ou numa outra oportunidade, já que o mais importante de hoje é realmente decidir essa questão se vale ou não, se é nulo ou não essa decisão adotada pelo Dr. Otávio. No meu pedido formulado inicialmente ao Dr. Otávio, eu indiquei 3 (três) pontos, o primeiro era um pedido de instauração de sindicância; o segundo era de se proceder o afastamento do Subprocurador para Assuntos Administrativos da função de confiança; e o terceiro era de ser me dado na Sindicância o direito de apresentar um rol de testemunhas já que o fato que então eu imputo ao Subprocurador, somente por prova testemunhal, eu posso comprovar e eu não fiz a indicação imediata porque esperei o devido processo legal e aí o que se instaurou aqui foi o que Procurador denominou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

de procedimento interno, esse procedimento interno correu sob sigilo, o Secretário-Geral era a pessoa responsável por isso e todos os pedidos então eram cadastrados na própria Secretaria em razão do sigilo, encaminhei para lá a representação, no dia em que fui levar a representação fiz um registro no nosso sistema Arquimedes, entregue em mãos e a partir daí correu tudo sob sigilo. Quando eu entrei com o pedido de suspeição na Secretaria e dei falta desta decisão quando recebi a cópia dos autos, eu entrei em comunicação com o Dr. Reinaldo para pedir uma satisfação de como estava sendo julgada, o que tinha sido feito com a suspeição alegada? Ele me disse que daria uma resposta, me daria um documento já com isso, me foi mandado um ofício um dia depois de um ter tomado ciência da decisão de arquivamento, que a suspeição não foi sequer processada, a suspeição não tem registro, pelo menos eu não achei, dentro do procedimento interno que foi instaurado, portanto, essa é a primeira questão que eu trago no recurso, que é uma questão aqui prejudicial e dentro do Processo Civil uma questão prejudicial, eu pediria que o Dr. Otávio, antes de dar uma decisão de arquivamento deixasse se manifestar. Essa questão prejudicial torna nula a decisão que o Dr. Otávio adotou. Uma segunda questão que eu trago, como uma questão preliminar, que eu considero o poder do Procurador-Geral, então no caso de infração disciplinar, ele teria um poder inicial de determinar a instauração de Sindicância e um poder final de aplicar a pena, mas jamais ele poderia acumular um poder de determinar, instruir e decidir, que foi o que ele fez. O Procedimento Interno instaurado não é outra coisa senhores, senão Sindicância, sem o devido processo legal e esse é um ponto que eu coloco no meu recurso, se tivesse havido o devido processo legal, ele teria visto que o fato que eu trago é verdadeiro, que o mérito tem que ser visto sim, não é fuxico nenhum de Ministério Público que eu estou trazendo aqui para ser visto, o respeito entre os membros do Ministério Público tem que haver em qualquer lugar e uma das questões que eu coloquei para o Dr. Otávio foi, inclusive falei para o Dr. Reinaldo, foi que com certeza os 2 (dois) talvez fossem testemunhas deste Processo, porque em uma das vezes que ele fez o comentário, eles estavam presentes sim, eles estavam na mesa sim, e como é que pode uma autoridade que aqui vai julgar o caso, que ele também ouviu e com certeza riu, porque não tem o mínimo respeito pelas pessoas, em especial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

pelas mulheres, então essa questão preliminar que eu trouxe para ele também não foi apreciada e aí sob o novo entendimento e aí o relator me permita fazer um aparte, que ainda que se entenda que a atribuição do Dr. Otávio para determinar a instauração de uma Sindicância, o que ele não pode fazer é instruir a Sindicância, porque isso foi uma Sindicância disfarçada, ora, eu não fui ouvida Doutor, eu não fui chamada, eu fiz uma representação e que o Dr. Otávio instruiu, ouviu e deu como verdade absoluta uma única parte, sendo que neste processo, eu sou Agente Público com o mesmo grau de responsabilidade e com a mesma boa fé do Dr. Edilson e a boa fé aqui que foi levada em consideração foi a do Dr. Edilson, inclusive com uma ameaça de que eu responderia por denúncia caluniosa, porque na verdade eu estaria inventando um fato e aí incorreria em denúncia caluniosa, quando eu posso comprovar que é verdadeiro, porque inclusive tem uma declaração do Dr. Fábio, dizendo que o próprio representado reconheceu o fato que divulgou aqui no Ministério Público, então quanto ao mérito, tem mérito sim, e o mérito foi decidido quando ele arquivou, ele não fez uma apreciação sumária, ele não se restringiu a verificar as questões preliminares processuais, que a meu ver é a única forma que o Procurador tem que atuar. Se é o Colégio de Procuradores que tem que indicar, se é o Decano que tem que instruir, não tem problema, mas primeira coisa, o devido processo legal que se instaure de verdade, que eu seja chamada, que sejam as testemunhas postas para serem ouvidas, porque o fato não é de alçada privada, não se trata da minha honra privada e ainda que fosse, ele ocorreu dentro do Ministério Público, envolvendo a minha questão funcional, colocando em cheque todo o meu trabalho, então são fatores que tem que ser observados, que começa com a suspeição do Procurador que não tem a mínima isenção, porque Procurador e Secretário estavam na mesa, no último comentário feito, e como essas pessoas vão julgar o Subprocurador, que seja o Colégio de Procuradores que indique a Sindicância, não tem problema não, desde que seja autoridade competente e não se furte o devido processo legal, aqui está exigido, porque se tem para ele o devido processo legal, a boa fé para ele existe, existe da mesma forma para mim, eu sou servidora aqui, trabalho, eu não tenho ato desabonador para considerar que eu tenha má fé neste processo e é esse tratamento igualitário que eu estou querendo ter. Essa questão que Vossa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Excelência traz sobre o foro especial, não obstante Vossa Excelência ter apreciado que a função de Subprocurador seria então por extensão o foro para um Procurador de Justiça, quando se trata de foro especial é sempre taxativo, não existe interpretação analógica, extensiva quando nós tratamos de foro privilegiado, a Lei só indica aqueles que podem, se a nossa Lei hoje não trata, não coloca o Subprocurador Institucional e o Administrativo neste foro pela função de confiança e não pelo cargo original de Procurador de Justiça, data vênia eu entendo que não se refere a essa autoridade o foro competente do Colégio de Procuradores, porque em se tratando de foro privilegiado e aí por isso que teve tantas leis julgadas inconstitucionais, em especial, o foro especial na improbidade, porque foro especial não tem interpretação analógica e interpretação extensiva, ou você está dentro do foro privilegiado, ou você está fora e não tem essa consideração e nós utilizamos inclusive em nível estadual, de você ter status de Procurador. O Procurador para Assuntos Institucionais não é Procurador de Justiça no cargo originário e a Lei fala em Procurador de Justiça no cargo originário e a Lei fala em Procurador de Justiça, não coloca aqueles que momentaneamente estão ocupando uma função de confiança, que é em razão dessa confiança que impede que essa decisão tenha validade jurídica. Então, do meu ponto de vista só são essas considerações a serem feitas, no meu recurso eu peço a apreciação do mérito, ainda que Vossas Excelências cheguem a considerar que o foro seja o Colégio, acho que a medida, e aí o Dr. Públio Caio já até deu esta indicação de se decidir todo o recurso, todo, porque eu não trago só a questão da suspeição, eu trago inclusive a questão de eu ter tomado ciência de uma decisão que foi dada dias, duas semanas antes de eu ter tomado conhecimento, quando eu estava esperando um dia anterior, dois, três dias anteriores, então, essa decisão não estaria pronta e quando eu tive a surpresa foi de que ela já estava no sistema há 10 (dez) dias, se isso tem algum fato que tenha que ser investigado, eu acho que é a hora, porque devido processo legal em que você não toma conhecimento da decisão na época em que ela é estabelecida, eu não sei qual é o trâmite, se o Assessor faz a decisão e já lança no sistema e o Dr. Otávio só assina daqui há 10 (dez) dias e fica a data em que entra no sistema sem assinatura, não sei se é isso, mas este é um dos outros pontos que eu coloco, uma decisão que foi tomada, lançada no sistema,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

eu não tive conhecimento e até onde eu sei ela estava sendo trabalhada, daí eu não entender como que uma decisão estava no sistema dias antes e fui pega de surpresa com isso também, então tem vários pormenores neste recurso que extrapola essa questão da competência, que extrapola a suspeição, que abrange o devido processo legal e que tem que ser ponderado neste único momento que a gente está no Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: Dr. Alberto, como eu fui citado, eu pediria a palavra também, se Vossa Excelência me permitir. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: eu só quero concluir então, dizendo que a Dra. Silvana está satisfeita e já encerrou a sua manifestação. Com a palavra, o Procurador **João Bosco Sá Valente** disse: eu sei que este assunto não é pacífico, ele vai se prolongar, acontece que eu tenho uma agenda marcada com a cúpula da Segurança Pública que já está em meu gabinete, com a agenda pré-estabelecida, antes dessa reunião, de modo que eu peço permissão para me retirar e não garanto, mas se o assunto se prolongar, eu estarei de volta. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: eu vou retornar a palavra ao relator, Dr. Libório e depois, incontinentemente ao ilustre Secretário, Dr. Reinaldo. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: a colocação que eu faço, Sr. Presidente, o importante não é só debater, o importante é solucionar, ninguém é perfeito, se Vossa Excelência permitir eu inicio a minha fala. Sr. Presidente, eu acho que ninguém é perfeito, nem totalmente imperfeito, eu ouvi atentamente as colocações feitas por todos os colegas, Dr. Caio, o brilhantismo de sempre, Dr. Carlos Coêlho com a sua experiência de longos anos vividos, Dr. Roque também se manifestou e tantos outros colegas que colocaram e trouxeram contribuições importantíssimas, eu devo dizer que cada dia que a gente passa, cada dia que a gente vive, a gente mais aprende e a gente aprende exatamente para avolumar conhecimentos e adquirir experiência e essa experiência é que vai levando a gente para frente. Gostei de ouvir a palavra da Dra. Silvana, porque devo até dizer a ela que sempre pelo respeito que tenho por ela e por todos aqui, eu sempre tive muito cuidado com os assuntos institucionais, cuidado com a imagem nossa, cuidado com a imagem de cada um, porque cada um de nós aqui é o Ministério Público, não pense ninguém que no momento em que eu aponto o dedo para um colega meu que eu vá sair lucrando, de maneira nenhuma, cada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

nódoa que cai em cada um, cai em mim também e a gente não pode se dar ao prazer, ao desrespeito de achar que a gente tem o direito de entre nós criar divergências, porque cada divergência simplesmente contribui para que as pessoas lá fora e não são poucas que gostam do Ministério Público como gostam de criança, quando está longe precisa da presença, quando está perto incomoda e o Ministério Público é isso, é uma instituição séria e que precisa manter essa concepção de seriedade e foi ouvindo cada um dos senhores que eu não tenho a menor vaidade, não sinto o menor constrangimento em alterar o meu posicionamento e por quê? Em razão das informações que foram trazidas, precisava exatamente disso e é isso que a gente precisa, trocar ideias com esse respeito que nós tivemos aqui um pelo outro e observar o seguinte, mantenho a minha posição discordando inclusive da Dra. Silvana no sentido de que essa questão do foro, eu entendo que quem tem o ônus tem o bônus, cabe à Corregedoria? Continuo entendendo que não, continuo entendendo que não é a Corregedoria que vá ter que adotar o procedimento, mantenho essa posição de que a Lei tem que ser observada e aí entra aquele ponto que o Dr. Caio levantou, que o Dr. Carlos Coêlho, a questão que seria totalmente ético, a gente tem também que navegar nesse rio, de saber se realmente seria por aí que a gente levaria. Em princípio sim, pela Lei sim, mas não haveria uma transparência absoluta sobre o tema e a coisa só fica clara quando há realmente transparência. Como poderia ser conduzido essa questão? A Dra. Silvana pede anulação; a Dra. Silvana pede apreciação do mérito. Com relação à apreciação do mérito, eu discordo no momento em que nós estamos apreciando uma questão aqui, de que se aprecie o mérito, quando este mérito tem que ser apreciado exatamente dentro do procedimento, então nós temos que colocar as coisas nos seus devidos lugares e eu tenho o prazer de dizer, eu mudo de opinião, porque sempre tenho opinião e só não muda de opinião quem não tem opinião, e só não muda de opinião os mortos e os imbecis e eu vivo e com convicção absoluta não sou imbecil. Muito bem, então, para não tomar o tempo de Vossas Excelências, eu vou proferir o meu voto. Mantenho a posição de que não é a Corregedoria que tem que apreciar, isto eu não mudo de opinião. Segundo, voto no sentido da anulação da decisão do Dr. Otávio. Voto também de que este mérito tem que ser apreciado dentro do regular procedimento, porque é lá no procedimento que a Dra. Silvana vai ter voz, é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

lá que ela vai poder mostrar a sua verdade, é lá que inclusive o outro colega que também merece o meu respeito porque a gente não pode colocar aqui essa ideia maniqueísta, este é o lado bom, este é o lado ruim, este é o lado do bem, este é o lado do mal, eu acho que primeiro nós temos que buscar a grande verdade e a grande verdade é que nos vai oferecer o caminho da razão, então, para simplificar, para não tomar o tempo de Vossa Excelência, o meu voto e o voto é oral, inclusive alterando aquilo que disse por escrito, que já dizia lá com relação ao posicionamento que o procedimento não é da Corregedoria, mas sim, nos termos da Lei, o Procurador não está devidamente numa condição em razão da “submissão”, que estaria o Subprocurador, até foi colocado aí uma troca da favores, eu não sei se isso existiu, mas eu respeito também a posição do Dr. Otávio, mas para que não haja essa dúvida, que seja anulada essa decisão por esse Colegiado, que se determine pelo Decano, se o Dr. Evandro não for a pessoa em condições de presidir este procedimento, que se observe a ordem do decanato, que se apure tudo aquilo que foi trazido pela Dra. Silvana, para que a verdade possa prevalecer, então, resumo da ópera, mantém a Corregedoria a anulação do despacho do Dr. Procurador Geral e que seja instaurado o devido procedimento para que se apure tudo que foi trazido pela Dra. Silvana para apreciação. É o meu voto, Excelência. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: dando continuidade, eu gostaria de conceder a palavra para o Secretário, uma vez que ele já se inscreveu faz algum tempo. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: vou ser breve, só nos 2 (dois) momentos que fui citado até em esclarecimento a esse Egrégio Colégio, quando a própria Dra. Silvana fez referência de que ela fez o registro no sistema Arquimedes e mandou para lá, de fato a questão da suspeição levantada, no primeiro momento, não sei, confesso aos senhores que não recorro, no segundo também, se foi registrado no Arquimedes, mas isto é de fácil verificação, mas eu quero esclarecer aqui a todos os membros do Colégio que eu fiz questão, quem quiser ver que veja, o documento está recibado e datado e assinado por mim, então não há dúvida nenhuma no momento em que foi recebido este documento e o Procurador Geral fez um expediente comunicando do entendimento que ele tinha a cerca do fato, de tudo foi dado cópia à Dra. Silvana, tanto é que foi trazido aqui, devolvido aqui a este Egrégio Colégio para fins de apreciação, então no que se refere,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

realmente pela matéria tive toda a discrição possível quanto a este fato para até em questão de exposição, nessa ordem, recebi esta documentação, dessa documentação realmente de tudo que foi dado cópia quando requerido pela Dra. Silvana, então isso tudo é de fácil comprovação. Com relação à questão que foi mencionada que eu estaria a uma mesa e dei risada, bom, quem me conhece sabe que eu seria incapaz, não sei nem que termo usar, de aproveitar de uma situação dessa, ou seja qualquer outra, tenho certeza que aqui os senhores presentes ou quaisquer outras pessoas não tem notícia minha, seja de que ordem, falando, expondo, não sei nem me referir a quê, então refuto também, não sei do que é que se trata e fico também à disposição e no aguardo do que for necessário, então eu gostaria de prestar estes esclarecimentos a Vossas Excelências, porque sou Secretário também deste Colégio e não me sentiria bem perante Vossas Excelências se não prestasse estes esclarecimentos. Obrigado pela oportunidade Presidente. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu concordo parcialmente com a posição do Dr. Nicolau Libório, eu só faria um ligeiro reparo, se me permite, com todo respeito pela idade, evidentemente. A questão me parece que a instauração ou não procedimento, isto vai ser uma análise pelo membro do Colégio que irá substituir, ou seja, este Colégio decidiu que o Procurador Geral é suspeito, acatando esta preliminar da Dra. Silvana, por conseguinte não será ele e que será então o Decano e assim, se o Decano for citado o mais velho, pela ordem de antiguidade, agora a decisão é então pura e simplesmente esta, declarar suspeito o Procurador Geral, quem vai analisar a questão da justa causa ou não será exatamente o Procurador que irá funcionar no feito, então ele irá determinar sob a instauração ou o arquivamento, então nós não podemos nos pronunciar desde já neste sentido, dizendo, não será instaurado o procedimento, até porque nós não conhecemos com profundidade, então eu penso que só este reparo a gente deve fazer, ou seja, declara suspeito o Procurador Geral, anula o ato dele e remete o feito ao mais antigo, pela ordem. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Prosseguindo, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: entendo que a situação não comporta grandes dificuldades não, o Decano vai funcionar na condição de Procurador Geral, então pela ordem continua a ser o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Procurador Geral, afasta-se o Dr. Otávio, mas aí o Decano funciona na condição de Procurador Geral e aí ele passa a exercer o mesmo papel. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: (não foi possível registrar, microfone inaudível). Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: é só um encaminhamento, é o seguinte: se nós votarmos aqui o que foi esclarecido pelo Dr. Carlos Coêlho, anulamos ou não anulamos a decisão, ponto final, se anulamos, qual é a motivação, suspeição? está resolvida a parada e aí passamos para um segundo debate: definição de competência. Vamos logo votar se anulamos ou não anulamos, se nós anulamos a motivação por suspeição, anulado estando, a gente reabre uma rodada de discussão, porque eu já me balancei sobre o fórum privilegiado. Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: o encaminhamento do Dr. Carlos não prejudica, porque eu tenho uma dúvida com relação a competência e o fundamento legal, então da forma que ele pediu para encaminhar, eu acho que fica melhor, porque eu acho que tem que discutir essa questão da competência. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então nós temos duas propostas, uma do Procurador Carlos Coêlho e outra da Dra. Jussara. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: as duas propostas são no mesmo sentido e é igual ao voto do relator. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: o voto do relator, primeiro, anular a decisão. Com relação ao foro, eu entendo que quem tem o ônus tem o bônus, o caso não seria para a Corregedoria apurar e sim nos termos do Artigo 148 e seria o Decano a presidir. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: e qual seria a motivação da anulação dessa decisão do Procurador? Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: exatamente o que foi levantada, que não haveria isenção. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: suspeição. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: então todos estão esclarecidos, vou submeter à votação, a começar pela direita, Dra. Sandra Cal. Com a palavra, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: voto com o relator, anula. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: como vota o Dr. Carlos Coêlho? Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu já havia me manifestado, anula. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: como vota a Procuradora Noeme Tobias? Com a palavra, a Procuradora **Noeme Tobias de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Souza disse: também Excelência, com o relator. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: como vota a Dra. Suzete? Com a palavra, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: anula, com o relator. Em seguida, o Sr. Presidente questionou: como vota o Dr. Pedro Bezerra? Com a palavra, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: com o relator, Excelência. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: como vota o Procurador Francisco das Chagas Santiago da Cruz? Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu me abstenho, Excelência. Em seguida, o Sr. Presidente questionou: como vota o Dr. Roque? Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: com o relator. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: como vota a Dra. Jussara? Com a palavra, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: pela anulação, pela suspeição. Dando continuidade, o Sr. Presidente questionou: como vota a Dra. Antonina? Com a palavra, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: pela anulação. Em seguida, o Sr. Presidente disse: então esta primeira rodada, a anulação foi presente, venceu anulação. Vamos a segunda fase. Com a palavra, o Corregedor **Nicolau Libório dos Santos Filho** disse: voto que na condição de Subprocurador, ele tenha prerrogativa de ser investigado. Em seguida, o Sr. Presidente disse: é uma propositura formal no voto de Vossa Excelência, é isto? Respondendo, o Corregedor **Nicolau Libório** disse: exatamente. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: então vamos submetê-la a apreciação e votação. Com a palavra, o Procurador **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: reflexão e debate primeiro. Prosseguindo, a Procuradora **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Excelência, a questão de competência não cabe interpretação extensiva, então onde é que está escrito que o Subprocurador Geral tem prerrogativa de Procurador de Justiça? Então, este dispositivo não cabe uma interpretação extensiva neste caso, a questão de foro e de privilégio que estar expressa, então neste caso eu discordo do relator neste sentido e entendo que o fato de um Promotor está exercendo um cargo de Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos, isso não lhe atribui foro privilegiado. Em seguida, o Sr. Presidente disse: então deixa ver se eu entendo, na manifestação da Dra. Jussara, assim projetada, ela é um voto dissidente, contrário ao relator e vai manter essa posição para apreciação dos demais. Prosseguindo, o Procurador **Públio Caio Bessa**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

Cyrino disse: eu, inicialmente quero registrar aqui que a minha admiração pelo nosso Corregedor aumenta cada vez mais e sempre, diante da postura que colocou de rever porque está vivo e não é imbecil. Dr. Libório, brincadeiras à parte, eu realmente tenho uma admiração grande por Vossa Excelência e aqui no Colégio tenho acompanhado desde à época de Promotor, essa sua postura de coerência, de princípio, inclusive de dizer que não faz questão de ser simpático, eu diria, bonito não dá, é impossível, mas até simpático ainda pode parecer e eu quero registrar aqui a minha felicidade de mais uma vez não poder ser diferente o seu comportamento de como diz a Dra. Rita Augusta, retromarchar diante de uma situação que se apresentou. O segundo lugar é o seguinte, no início eu entendi e fiquei convencido de que era exatamente isso, de que o Subprocurador Geral teria então essa mesma prerrogativa de Procurador no exercício da função, mas uma frase da Dra. Silvana me fez refletir diferentemente, quando ela falava do status de Procurador, então eu acho que nós poderíamos distinguir um status de Procurador, de prerrogativas de Procurador, são coisas distintas. Primeira coisa, se ele tivesse prerrogativas, ele sentaria, teria assento no Colégio de Procuradores, ele só vem para cá no afastamento do Presidente, naquela sequência, primeiro o Jurídico-Institucional, depois o Administrativo. Se ele tivesse prerrogativa e não status, ele teria que ter assento no Colégio de Procuradores, este é o primeiro aspecto, então não confundamos a prerrogativa com o status. Uma coisa prática aconteceu quando eu exerci este cargo de Subprocurador Geral Administrativo, as viagens que eu fiz, institucionais, eu nunca recebi diária de Procurador, porque eu não era Procurador, eu era Promotor, até isto, ou então se votarem assim, eu vou atrás do “patrasmente”, como dizia o “Odorico Paraguaçu” e vou atrás do pagamento das minhas diárias de Procurador de Justiça quando eu não era, então eu recebia como Promotor de Justiça as diárias, embora o vencimento tivesse aquele acréscimo pela função que é diferente, a gratificação, significa que eu não tinha a tal prerrogativa, senão eu teria percepção de vencimentos de Procurador de Justiça, mas não os tive, então eu acho que a questão não é nem de foro, que não é foro privilegiado, é saber distinguir, prerrogativa de status, os Subs quando Promotores, que é o caso do Dr. Edilson, tem o status, o tratamento, a dignidade de Procurador de Justiça e são substitutos naturais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

por aquela ordem de Procurador Geral de Justiça, mas não tem assento, então daí a gente começa a fazer uma interpretação e verificar que não há prerrogativa não, e mais, muito bem disse a Dra. Jussara em relação a isso aí, competência, atribuição, prerrogativa, são números clausos, são taxativas, então está em Lei, ninguém pode estender prerrogativas onde não se tem, não podemos dizer vamos mudar a Lei, eu posso até concordar aliás com a vontade, se tem o ônus tem o bônus, legal, mas vamos transformar isso em Lei, se não está transformado em Lei, não posso dar interpretação extensiva, mas repito, se derem, eu vou buscar as minhas diárias de Procurador, que eu não era. Em seguida, o Sr. Presidente disse: então a segunda questão que nós estamos enfrentando é definir qual é o juízo competente para poder conhecer do procedimento e da questão, então vamos começar a votação. A Dra. Sandra Cal, como vota? Respondendo, a Procuradora **Sandra Cal Oliveira** disse: voto no sentido de que seja obedecido o Art. 145, parágrafo único, que exatamente diz quem poderá propor a instauração do procedimento disciplinar. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: como vota o Procurador Carlos Coêlho. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: eu vou retromarchar na minha posição anterior e passar a integrar o elenco dos dissidentes, também com todo respeito ao eminente relator, eu voto com o adendo da Dra. Jussara e os comentários do Dr. Públio Caio. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: como vota a Dra. Noeme? Respondendo, a Procuradora **Noeme Tobias de Souza** disse: peço vênua ao meu amigo, querido Dr. Libório, relator, mas eu também voto com a divergência, Excelência. Em seguida, o Sr. Presidente disse: como vota a Dra. Suzete? Com a palavra, a Procuradora **Suzete Maria dos Santos** disse: eu voto com as divergências, com as explicações da Dra. Jussara, da Dra. Silvana Cabral e do Dr. Públio Caio. Em seguida, o Sr. Presidente disse: o Dr. Libório, como Corregedor está estendido o voto. O Dr. Pedro Bezerra, como vota Vossa Excelência? Com a palavra, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: Sr. Presidente e demais integrantes deste Colégio, eu, sinceramente nesse item, eu não me sinto confortável para votar, até porque estou atualmente a condição de Subprocurador. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: mas você é Procurador. Prosseguindo, o Procurador **Pedro Bezerra Filho** disse: não, mas mesmo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

assim meu amigo Chicão, se me permite, nós estamos votando algo que diz respeito a essas situações, então eu me abstenho de votar, porque qualquer decisão que eu tome neste aspecto, em termos de posicionamento, pode parecer que eu estaria advogando em causa própria ou alguma coisa neste sentido, então eu me abstenho. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: é saudável a decisão de Vossa Excelência pela manifestação e pela sensibilidade. Com a palavra, o Procurador **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** disse: pela primeira vez eu parabenezo uma abstenção. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: como vota o Dr. Francisco Cruz? Em seguida, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu mantenho Excelência o entendimento do meu voto e me abstenho. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: como vota o Dr. Roque? Com a palavra, o Procurador **José Roque Nunes Marques** disse: eu entendo e confesso também que me inclinei na primeira manifestação do Dr. Libório, muito pelo lado da justiça, da posição dele, ou seja de que realmente teria estas condições o Subprocurador de ter este privilégio, mas eu tenho que me render aos aspectos legais, eu acho que realmente são números clausos, a extensão pode gerar posteriormente situações das quais nós não teremos condições de solucionar, então eu me mantenho com a divergência. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: a Dra. Jussara já manifestou o seu voto, pela divergência. A Dra. Antonina como vota? Com a palavra, a Procuradora **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: acompanho a divergência da Dra. Jussara e a repetição aqui do Dr. Públio Caio. Em seguida, o Sr. Presidente disse: então encerramos o segundo item da votação, é a anulação, depois a questão da competência. Prosseguindo, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** questionou: eu queria saber agora qual o passado, do ponto de vista prático, o que é que vai acontecer com este feito agora? Nós decidimos pela anulação da decisão. Com a palavra, o Dr. **Reinaldo Alberto Nery de Lima** disse: só um esclarecimento Presidente, se permitir, então os autos originais que hoje estão na Secretaria Geral irão ser remetidos à Corregedoria? É isso? Para ficar bem claro. Com a palavra, o Procurador **Francisco das Chagas Santiago da Cruz** disse: eu acho que deveria constar da Resolução que os autos serão encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para adoção das providências cabíveis. **Decisão:** o Colégio decidiu, à unanimidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, com as abstenções dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Pedro Bezerra Filho e Francisco das Chagas Santiago da Cruz, o seguinte: **I – ANULAR**, motivado no reconhecimento da suspeição do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Doutor Otávio de Souza Gomes, a decisão proferida nos autos do Procedimento Interno nº. 354.682; **II – FIRMAR** o entendimento de que o Promotor de Justiça que exerça a função de Subprocurador Geral de Justiça, não é detentor da prerrogativa disposta no art. 148 da Lei Complementar nº. 011/93; **III – DETERMINAR** o imediato encaminhamento dos supramencionados autos a douta Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis. **Transferência da Presidência:** Prosseguindo, o Procurador **Alberto Nunes Lopes** transferiu a Presidência dos trabalhos ao Procurador **Evandro Paes de Farias**. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da pauta:** não houve registro. **VII – Apresentação, discussão e votação de outras matérias:** não houve registro. **VIII – O que houver:** não houve registro. **IX – Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Sessão, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu,, **Reinaldo Alberto Nery de Lima**, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Procuradores presentes.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Presidente

EVANDRO PAES DE FARIAS
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO
Membro

ALBERTO NUNES LOPES
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO
EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2010**

CERTIDÕES DOS PROCESSOS JULGADOS

1. Processo nº. 362.040/2009/PGJ.

Assunto: Recurso em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, no tocante à promoção para a 15ª. Promotoria de Justiça da Capital.

Interessado(a): Exma. Sra. Dra. Valdercley Martins Castilho, Promotora de Justiça.

Relator(a): Exma. Sra. Dra. Sandra Cal Oliveira.

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, o seguinte: **ARQUIVAR** os autos do **Processo nº. 362.040/2009/PGJ**, relativo a recurso em face de decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em razão da desistência da parte.

]

2. Processo nº. 380.837/2010/PGJ.

Assunto: Recurso em face de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

Interessado(a): Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Promotora de Justiça de Entrância Especial.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho.

Decisão: o Colégio decidiu, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, com as abstenções dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Doutores Pedro Bezerra Filho e Francisco das Chagas Santiago da Cruz, o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Colégio de Procuradores de Justiça

I – ANULAR, motivado no reconhecimento da suspeição do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Doutor Otávio de Souza Gomes, a decisão proferida nos autos do Procedimento Interno n°. 354.682;

II – FIRMAR o entendimento de que o Promotor de Justiça que exerça a função de Subprocurador Geral de Justiça, não é detentor da prerrogativa disposta no art. 148 da Lei Complementar n°. 011/93;

III – DETERMINAR o imediato encaminhamento dos supramencionados autos a doutra Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de adoção das providências cabíveis.